



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ – 12.431.393/0001-77**

CONTRATO n°. 024/2020

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANDREIA DA SILVA FERNANDES.

O Fundo Municipal de Assistência Social, entidade de direito público interno, com endereço à Rua Pedro Américo, s/n – Centro - (CEP: 58.397-000), AREIA/PB, devidamente inscrito no CNPJ sob n°. **12.431.393/0001-77**, neste ato representado por sua Gestora Municipal, Sra. **MARIA DAS NEVES CABÍ BARRETO NETA**, doravante **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **ANDREA DA SILVA FERNANDES**, portador(a) da Carteira de Identidade n°. 3.447.667 (SSDS/SP) e CPF n°. 073.105.084-32, residente e domiciliado à Rua Aurelio de Figueredo n° 1158 Bairro Jussara Areia PB, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, em conformidade as Leis Municipais n° 907 e 918 de 2017, firmam o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO** na forma e termos adiante descritos

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação das Leis Municipais n° 907 e 918 de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO(A)** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante, não gerando para a Contratante vínculo de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** esta pagará mensalmente ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância de 01 (um) Salário Mínimo, na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, devendo o **CONTRATADO(A)** informar a edibilidade uma conta corrente/salário ou poupança em que será depositado mensalmente o pagamento devido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA**

O/A **CONTRATADO(A)** será filiado(a) ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, em local específico a ser designado pela autoridade competente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O CONTRATADO(A) se obriga a executar uma carga horária de 08 horas diárias totalizando 40 horas semanais, excetuando-se os Servidores vinculados à Secretaria que por sua natureza e finalidade, detenham regime especial de horário de trabalho, caso exista.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo a seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional programática «02.100.08.243.2012.2071» objeto «i3ii» elemento da despesa – «0491.339036» – por tempo determinado

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2020, tendo seu final em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período ou superior.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

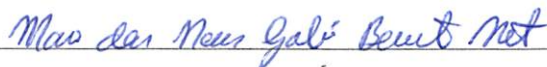
A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

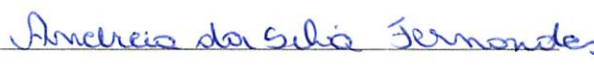
**Parágrafo Único.** O presente contrato será rescindido caso o(a) CONTRATADO(A) pratique ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa, bem como de desídia funcional para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação do serviço para a qual foi contratado(a), inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

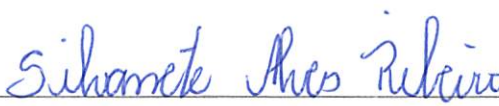
As partes elegem o foro da comarca de Areia/PB, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por mais privilegiado que outro venha ser. E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.


AREIA/PB, 01/02/2020.

  
MARIA DAS NEVES GABI BARRETO NETA  
SECRETÁRIA DE SERVIÇO SOCIAL  
CONTRATANTE

  
ANDREIA DA SILVA FERNANDES  
CPF: 073.105.084-32  
CONTRATADO(A)

  
JOÃO FRANCISCO B. DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA

  
Testemunha 2  
041.828.074-64

  
Testemunha 1  
082.855.374-20